

UnileverPrev

UnileverPrev - Sociedade de Previdência Privada

UNILEVERPREV

SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE INVESTIMENTO**

ÍNDICE

DA FINALIDADE	2
DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	2
DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO	2
DAS ATRIBUIÇÕES	3
DO FUNCIONAMENTO	4
DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES	4
DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO	4
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	4

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Regimento Interno do Comitê de Investimento tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para atuação e participação do Comitê de Investimento na administração dos investimentos da UNILEVERPREV.

DA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 2º - Os recursos financeiros dos planos de benefícios administrados pela UNILEVERPREV são investidos de acordo com os limites estabelecidos nas Políticas de Investimento e na legislação vigente.

Art. 3º - Os recursos totais da UNILEVERPREV estão sob a gestão discricionária de terceiros (gestão externa).

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 4º - O Comitê de Investimento, cujos membros terão mandato por prazo indeterminado, será indicado pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros.

§1º O Comitê de Investimento será composto por empregados das patrocinadoras, participantes da UNILEVERPREV e/ou consultores externos especializados.

Art. 5º - Os membros do Comitê de Investimento não poderão ser remunerados a qualquer título.

§1º Excetua-se desta a regra a contratação de conselheiro externo e prestador de serviço especializado em investimento, que a critério do Conselho Deliberativo poderá ser remunerado.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo nomeará um dos membros para ser o Líder do Comitê de Investimento.

Art. 7º - Em caso da saída de um dos membros do Comitê de Investimento o Conselho Deliberativo deverá nomear a entrada de um novo membro.

Art. 8º - O membro do Comitê de Investimento que perder o vínculo empregatício com as patrocinadoras será excluído automaticamente do Comitê de Investimento.

Art. 9º - Os membros do Comitê de Investimento deverão obedecer às regras de certificação estabelecidas pela legislação vigente.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - O Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela assessoria na decisão sobre os investimentos da UNILEVERPREV.

São atribuições do Comitê de Investimento:

I - Avaliar mensalmente os relatórios de índices, pesquisas de taxas e mapas de controle dos investimentos elaborados para as suas reuniões.

II - Acompanhar a evolução patrimonial e a sua diversificação, assim como avaliar o desempenho obtido pelas aplicações nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, investimentos no exterior, operações com participantes e imóveis.

III - Analisar e selecionar alternativas de aplicações de curto, médio e longo prazo.

IV - Manter permanente acompanhamento das posições das carteiras face aos limites estabelecidos pela legislação vigente, bem como a aderência dos investimentos à Política de Investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo para o corrente ano.

V - Analisar a carteira de renda variável e de renda fixa sob gestão externa, no que se refere a sua composição, mensurando a viabilidade de investimentos e/ou desinvestimentos.

VI - Propor procedimentos claros e objetivos para o processo de investimento visando à eficiência dos custos e a obtenção de um nível de retorno ótimo dentro dos parâmetros especificados.

VII - Analisar criticamente e avaliar os resultados das estratégias de investimento adotadas e implementadas para assegurar conformidade às diretrizes de investimento para determinar o seu grau de sucesso.

VIII - Dar suporte às decisões da Diretoria Executiva.

IX - Manter-se atualizado sobre as regras, normas e legislação específica de investimentos relacionados aos Fundos de Pensão.

X - Observar o Manual de Governança Corporativa da UNILEVERPREV.

XI - Observar o Código de Princípios de Negócios da Unilever.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º - A Diretoria Executiva é responsável pela elaboração do calendário anual de reuniões. Ao Comitê de Investimento cabe a participação em reuniões periódicas com os seguintes representantes:

- I – reunião com a Consultoria de Investimento;
- II – reunião com os Gestores dos Investimentos;
- III – de acordo com a necessidade da entidade.

Art. 12º - A falta em 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas sem justificativa, poderá implicar na substituição do membro do Comitê de Investimento a critério do Conselho Deliberativo.

DA DISPONIBILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 13º - Os assuntos relevantes discutidos em reunião serão registrados em ata preparada pelo Consultor de Investimento ou Gestor e mantido em arquivo na administração da UNILEVERPREV.

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 14º - Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da UNILEVERPREV aprovar ou alterar este regimento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios administrados pela UNILEVERPREV.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15º - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da UNILEVERPREV.

Art. 16º - Este regimento será revisado a cada 3 (três) anos ou a critério do Conselho Deliberativo da UNILEVERPREV.

Art. 17º - Este regimento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da UNILEVERPREV em 04/05/2016 e entrará em vigor a partir de 05/05/2016.